LEI Nº 6186 /2021

Dispõe sobre a criação da Campamha Permanente de Combate a Violência e ao Assédio Sexual no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 11 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica criada a Campanha Permanente de Combate a Violência e ao Assédio Sexual no Município de Olinda.

Art. 2º - São as condutas abarcadas por esta Lei:

I - A violência sexual entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual ou que quer espécie de ato libidinoso não consensual, mediante uso da força, intimidação, ameaças, coação e qualquer outros meios e condutas tipificadas como proibidas pelo código penal brasileiro;

II – Assédio sexual, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento pessoa, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função:

III – Violência psicológica, qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões;

IV – Violência física, qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

V – Violência moral, toda forma de conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; e

VI – Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalhos, documentos pessoais, bens, valores e direitos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades.

Art. 3º - A campanha permanente terá como princípios:

I – O enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

III – o empoderamento das mulheres através da divulgação de informações sobre seus direitos e como se defender em caso de violência;

IV – A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

V – As formações permanentes quanto às questões de gênero, envolvendo também raça e/ou etnia; e

VI – A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e da raça ou etnia.

4º - A campanha permanente terá como objetivo:

I – Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Olinda;

II – Divulgar informações sobre o assédio e violência sexual.

III – Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento às mulheres;

IV – Incentivar a denúncia das condutas tipificadas como violência contra a mulher;

5º - São ações da campanha permanente de enfretamento ao assédio e a violência sexual:

I – Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II – Garantir o empoderamento durante os atendimentos oficiais para que essas mulheres denunciem o ocorrido; e

III – Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio violência sexual.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

6º - O Poder Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre o combate e a denúncia do assédio e violência contra a mulher.

7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 19 de outubro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966